



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.083/97

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo para Pagamento de Dívida Ativa referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ISSQN no município.

**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o prazo para pagamento de Dívida Ativa referentes ao IPTU (Imposto Predial e territorial Urbano) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), dos contribuintes em débito com o Tesouro Municipal, de acordo com as regras a seguir discriminadas:

I - A dívida Ativa inscrita referente ao IPTU, de exercícios anteriores a 1.997, poderá ser paga até o dia 30 do mês de Junho de 1.997, com isenção total das multas e juros previstas.

II - A dívida ativa inscrita referente ao ISSQN de exercícios anteriores poderá ser paga até o dia 30 do Mês de Junho 1.997, tomando por base o valor de lançamento, dispensando multas e juros.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 1.997.

*Arnaldo Luiz Pereira*  
**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

